

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA *TASK FORCE*

Aprovado em reunião de
Task Force de 2019-01-15

Artigo Primeiro (Âmbito)

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à composição, funcionamento da *Task Force* e às suas relações com os outros órgãos e corpos sociais.

Artigo Segundo (Composição e Designação)

1. A *Task Force* é constituída por representantes de organizações membros do iGen Fórum Organizações para a Igualdade e é coordenada pela CITE.
2. A *Task Force* é composta por 13 (treze) representantes de organizações que tenham aderido ao Fórum iGen em momentos distintos, um membro de cada grupo de trabalho, preferencialmente, o que assegura a coordenação efetiva, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Até 3 elementos – representantes de organizações que tenham aderido há menos de 1 ano;
 - b) 3 elementos – representantes de organizações que tenham aderido no período compreendido entre 1 e 4 anos;
 - c) 3 elementos – representantes de organizações que tenham aderido há mais de 4 anos;
 - d) Elementos dos Grupos de Trabalho.
3. Em situações particulares poderá acrescer à composição constante no número anterior, 1 (um) elemento representante de uma organização com atribuição para cumprir uma missão especialmente relevante para o Fórum iGen.
4. A CITE garante, por si e/ou por disponibilização de consultoria para o efeito, o apoio à organização, à realização, à dinamização e à coordenação das reuniões da *Task Force*, participando nas mesmas exclusivamente com estas funções.
5. A participação na *Task Force* faz-se mediante proposta dos membros interessados, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 11.º

Artigo Terceiro Coordenação da *Task Force*

1. A *Task Force* é coordenada e representada pela CITE a quem compete, em especial:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da *Task Force*;
 - b) Elaborar a agenda das reuniões da *Task Force*, após consulta aos demais membros;
 - c) Coordenar a atividade da *Task Force*;
 - d) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
 - e) Representar a *Task Force* perante os demais órgãos ou corpos sociais das Partes.

Artigo Quarto (Competências e funções)

1. Compete à *Task Force*:
 - a) Exercer as funções de *governance* do Fórum iGen;
 - b) Aprovar a composição de nova *Task Force*;
 - c) Garantir a composição equilibrada dos Grupos de Trabalho, aprovar a sua constituição e proceder à divulgação da mesma junto de todas as organizações membros;
 - d) Acompanhar, validar e monitorizar o desenvolvimento de todas as atividades dos Grupos de Trabalho;
 - e) Estabelecer a metodologia de adesão de novas organizações ao Fórum iGen;
 - f) Aprovar as organizações e individualidades observadoras e definir a sua participação;
 - g) Calendarizar e organizar as cerimónias públicas de adesão de novos membros ao Fórum iGen;
 - h) Assegurar a presença do Fórum iGen em atos públicos e definir quem o representa nos eventos externos;
 - i) Promover a comunicação interna e externa das atividades realizadas pelo Fórum iGen;
 - j) Elaborar orçamento anual, se assim vier a ser entendido, a aprovar em reunião plenária, tendo em consideração as atividades a desenvolver pelos Grupos de Trabalho.
2. A *Task Force* pode convidar para participar nas suas reuniões, entidades ou individualidade com reconhecido *know how* nos temas em discussão para apoiarem uma reflexão mais ampla e sustentada.
3. Nas reuniões de *Task Force* podem estar presentes representantes das restantes organizações membros na condição de observadores/as.

Artigo Quinto (Reuniões da *Task Force*)

1. A *Task Force* reúne, regularmente, com uma periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que haja assuntos que o justifiquem.
2. A marcação das reuniões da *Task Force* é feita anualmente, sendo no final de cada reunião confirmada a data pré-agendada e comunicada aos respetivos membros presentes.
3. A Entidade Coordenadora poderá, em nome próprio e em caso de força maior ou de urgência, convocar a *Task Force*, devendo indicar na respetiva convocatória a natureza e os motivos da urgência em causa.
4. A convocação para as reuniões da *Task Force* deverá ser efetuada por correio eletrónico, prescindindo-se, neste caso, da assinatura eletrónica e será acompanhada de uma proposta de agenda de trabalhos.
5. Os membros da *Task Force* deverão proceder à confirmação da sua presença com a antecedência de 72 horas ou, no limite, até 24 horas antes da realização da mesma.
6. A reunião da *Task Force* será realizada com o número de membros presentes, sem prejuízo do previsto do Artigo Oitavo relativo Ausências e substituição.
7. Após a convocação, os membros da *Task Force* comunicarão à Entidade Coordenadora, com uma antecedência mínima de 4 dias úteis sobre a data da reunião, outros assuntos a incluir na agenda, facultando a proposta de deliberação e a respetiva documentação preparatória.

8. Será elaborada uma lista de presenças à reunião, que deverá ser assinada pelos membros da Task Force presentes.
9. As Partes estabelecem como local de reunião a sede da CITE. A Entidade Coordenadora pode, na convocatória para a reunião, designar local de reunião distinto.

Artigo Sexto (Quórum e Deliberações)

1. Os membros da *Task Force* participam nas respetivas reuniões presencialmente, por conferência telefónica, videoconferência, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação similar que permita, a todos os membros que dela façam parte, comunicar de forma contínua e ter nas mesmas uma participação efetiva.
2. As deliberações realizadas nas reuniões de *Task Force* são consideradas aprovadas pela maioria dos votos, equivalente a metade mais 1 (um) dos/as representantes presentes na reunião.
3. A Entidade Coordenadora terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo Sétimo (Deveres e Responsabilidades dos Membros da *Task Force*)

1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades dos membros da *Task Force* nos termos deste Regulamento, os mesmos têm, em especial, o dever de:
 - a) Participar nas reuniões da *Task Force*;
 - b) Participar nas reuniões plenárias do Fórum iGen;
 - c) Participar em quaisquer outras atividades ou assuntos relacionados com as suas competências, deveres e responsabilidades, quando a sua intervenção seja especificamente solicitada;
 - d) Guardar sigilo profissional dos factos e informações de que tiveram conhecimento em razão das suas funções e mesmo após a cessação destas, exceto nos casos em que tal divulgação seja exigível por força de norma legal ou regulamentar aplicável ou, ainda, por razões de interesse público;
 - e) Registrar por escrito todas as ações e diligências de representação externa que tenham sido efetuadas no exercício das suas competências e o resultado das mesmas.

Artigo Oitavo (Ausências e substituição)

1. Os membros da *Task Force* aceitam e reconhecem que a sua presença nas reuniões é essencial à prossecução das suas competências, constituindo um dever e responsabilidade de cada membro participar nas reuniões.
2. Em caso de impossibilidade por parte da organização membro de estar presente deve a mesma justificar a sua ausência no prazo de 48 horas.
3. A ausência a 2 (duas) reuniões da *Task Force* no período de 1 (um) ano constitui impossibilidade definitiva de a organização membro participar na *Task Force*.

4. Na hipótese prevista no número anterior serão os restantes membros da *Task Force* a proceder à indicação de uma nova organização membro.
5. A nova constituição da *Task Force* fica sujeita ao disposto no artigo 10.º do Regulamento Interno do Fórum iGen e artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo Nono (Atas)

1. Das reuniões da *Task Force* deverão ser lavradas as respetivas atas, nas quais se discriminem os assuntos abordados e as decisões tomadas, incluindo o sentido de voto de cada representante.
2. As cópias das atas deverão ser enviadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da reunião a que respeita, a todas as organizações membros do Fórum iGen.

Artigo Décimo (Conflito de Interesses)

1. Cada membro da *Task Force* deve informar atempadamente a mesma, da existência de qualquer interesse, direto ou indireto, pela sua parte ou por parte de terceiro a si ligado, que seja, potencial ou efetivamente, conflituante com o interesse das Partes, no contexto de determinada tomada de posição.
2. Se a *Task Force* ou o próprio membro da mesma em causa concluir pela existência de um conflito de interesses, o mesmo poderá estar presente na reunião na qual a deliberação em causa se encontra agendada, mas não participará na discussão nem na votação da mesma, devendo sim prestar uma declaração, que deverá ser lavrada em ata, quanto à razão e aos termos do seu impedimento de voto.

Artigo Décimo-Primeiro (Mandato)

1. Cabe à *Task Force* em final de mandato garantir a aprovação da nova composição, no estrito cumprimento do previsto no artigo 9.º, n.º 1 alínea b) do Regulamento do Fórum iGen.
2. Caso as propostas apresentadas pelos membros interessados não sejam suficientes para a constituição da nova *Task Force* ou, pelo contrário, sejam em número superior, cabe à *Task Force* em exercício apresentar proposta da nova recomposição.
3. O mandato dos novos membros tem uma validade de 2 (dois) anos a partir da data em que se reúnam pela primeira vez.

Artigo Décimo-Segundo (Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião da *Task Force*.